



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº 29 - CEP 37926-000 - Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222
Adm.: 2001/2004

Lei nº 601/2002

Estima a Receita e Fixa Despesa do Município de Dorésópolis – MG para o exercício de 2003.

A Câmara Municipal de Dorésópolis –MG, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2003, compreendendo, o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, Executivo e Legislativo em R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), conforme quadros demonstrativos abaixo:

I - DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA		
Receitas da Administração Direta e Indireta		
Receitas Correntes		2.345.000,00
Receita Tributária	81.800,00	
Receita Patrimonial	22.500,00	
Receita de Serviço	14.000,00	
Transferências Correntes	2.532.700,00	
Outras Receitas Correntes	24.000,00	
Receitas Retificadoras	-330.000,00	
Receitas de Capital		
Operações de Crédito	100.000,00	655.000,00
Alienação de Bens	75.000,00	
Transferência de Capital	480.000,00	
Total Geral das receitas		3.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº 29 - CEP 37926-000 - Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222
Adm.: 2001/2004

II – DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES DO GOVERNO	
Funções do Governo	Administração Direta e Indireta
01- Legislação	195.000,00
02- Judiciária	10.000,00
04- Administração	672.000,00
06- Segurança Pública	11.000,00
08- Assistência Social	150.500,00
09- Previdência Social	22.000,00
10- Saúde	415.500,00
11- Trabalho	1.000,00
12- Educação	567.500,00
13- Cultura	40.500,00
15- Urbanismo	216.500,00
16- Habitação	50.000,00
17- Saneamento	75.000,00
18- Gestão Ambiental	20.500,00
20- Agricultura	49.000,00
22- Indústria	92.000,00
23- Comércio e Serviços	3.000,00
24- Comunicações	16.500,00
25- Energia	4.500,00
26- Transporte	300.000,00
27- Desporto e Lazer	50.000,00
28- Encargos Especiais	18.000,00
29- Reserva de Contingência	20.000,00
Total Geral das Despesas	3.000.000,00

III – DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTARIAS	
Administração Direta e Indireta	
1.01 Câmara Municipal	195.000,00
1.01.1 Corpo Legislativo	133.500,00
1.01.2 Secretaria da Câmara	61.500,00
2.01 Prefeitura Municipal de Doresópolis	2.805.000,00
2.01.1 Departamento de Administração	704.500,00
2.02.1 Departamento de Fazenda	51.000,00
2.03.1 Departamento de Educação e Cultura	484.000,00
2.03.2 Fundo Municipal de Educação – FUNDEF	160.000,00
2.04.1 Departamento de Patrimônio e Urbanismo	413.500,00
2.05.1 Departamento de Patrimônio de Saúde – FMS	404.500,00
2.05.2 Serviço Municipal de Assistência Social	150.500,00
2.06.1 Departamento de Transporte e Viação	437.000,00
Total Geral das Despesas	3.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº 29 - CEP 37926-000 - Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222
Adm.: 2001/2004

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do Orçamento Fiscal, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I- Anulação parcial ou total de dotações;
- II- Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- III- Excesso de arrecadação em bases constantes, excluindo-se da base de cálculo o valor correspondente à amortização e encargos da dívida.

Art. 3º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar à:

I - Atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas no mesmo grupo.

Art. 4º - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir o resultado primário positivo.

Art. 5º - Realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 8% (oito por cento) da receita líquida real nos termos do artigo 9º da resolução Federal 78/98.

Art. 6º - Utilizar o saldo previsto da Reserva de Contingência, como fonte de recursos para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2003.

Doresópolis, 27 de dezembro de 2002


Silvano Divino da Costa
Prefeito Municipal